



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº <sup>1.315</sup> 12/2019

CÂMARA MUNICIPAL  
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 18/02/2019

Secretário

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE  
REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário e cargos em comissão, e aos professores do quadro do magistério do Município na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos .....dias do mês de ..... do ano de 2019.

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 439 - CEP. 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº <sup>4365</sup> 3670/2019.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo a conceder revisão geral anual para reposição salarial aos servidores públicos do Município de Caçapava do Sul/RS, conforme previsão constitucional do art. 37, inc. X e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

A reposição concedida visa repor as perdas decorrentes do processo inflacionário, em cumprimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal que assegura aos servidores públicos revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. No mesmo sentido preceitua o art. 213 da Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que garante a revisão geral anual aos servidores públicos, no mês de fevereiro, por indexador oficial.

O indexador oficial usado para o cálculo da reposição salarial para o ano de 2019 foi o IGP- M dos últimos 12 meses, o qual totaliza 6,75 %. Sucede que diante das enormes dificuldades financeiras que atingem os Municípios, especialmente o nosso, que se encontra em situação de emergência, em acordo com os representantes dos sindicatos dos Servidores e dos Professores Municipais esse percentual foi reduzido para 4,17%, atendendo aos interesses das categorias. Por fim, esclarece que essa reposição atende as disponibilidades das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 15 de fevereiro de 2019.

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



**Projeto de Lei nº 4365/2019**  
**Mensagem Retificativa nº 01/2019**  
**Poder Executivo**

**Ofício nº 49/2019 - GAPRE**

Caçapava do Sul, 18 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a Presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 4365/2019, em tramitação nesta Colenda Câmara Municipal, que **"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, com as seguintes alterações:

Ficam alterado o Preâmbulo e o Art. 1º do Projeto de Lei nº 4365/2019, que passa vigor com a seguinte redação:

**"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** – Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo no percentual de **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário e cargos em comissão, e aos professores do quadro do magistério do Município na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

Atenciosamente,

**Giovanni Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**Vereador Silvio Tolfo Tondo.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

Rua Barão de Caçapava, nº 621.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAÇAPAVA DO SUL -

N/C

18/FEV/2019 12:36 000016569



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**COMISSÃO REPRESENTATIVA**  
**PROJETO DE LEI 4365/2019**  
**Mensagem Retificativa nº 01/2019**

Parecer ao Projeto de Lei nº 4365/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, visando Conceder **Revisão Geral Anual de Reposição Salarial aos Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Caçapava do Sul/RS e da outras providências.**

**RELATÓRIO:** A Comissão Representativa, (art. 75 e 78, I, do Regimento Interno), emite competente Parecer ao Projeto de Lei supra numerado, de iniciativa privativa de origem do Poder Executivo Municipal e, que objetiva conceder Revisão Geral Anual de Reposição Salarial aos Agentes Públicos do Poder Executivo, Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, Ativos, Inativos, Pensionistas, Contratados em Caráter Temporário e Cargos em Comissão e aos Professores do Quadro do Magistério do Município na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015, com a mencionada alteração da Mensagem Retificativa 01/2019, (grifei).

Informa o Projeto que os Servidores Públicos do poder Executivo e Professores conforme descrito no corpo do referido projeto, terão a revisão anual de seus subsídios em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), usando o indexador oficial para cálculo de reposição salarial para o ano de 2019, o IGP-M dos últimos 12 meses, totaliza 6,75%, sendo que em função do alerta de Limite Constitucional e Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual foi reduzido para 4,17%, atendendo o interesse das categorias, bem como a reposição inflacionária.

Foram oficiadas as representações das categorias dos Funcionários Públicos e Professores do Magistério, que anuíram com o presente Projeto de Lei, o qual atende as disponibilidades das dotações orçamentárias e demais previsões financeiras e contábeis estipuladas para o exercício de 2019.

Com efeito, tal iniciativa se mostra plausível, conforme art. 75, do Regimento Interno da Casa, observado o art. 62 da lei Orgânica Municipal de forma que, segundo esclarecimentos prestados pelo Corpo Técnico da Fazenda Pública do município, não prejudica economicamente a Fazenda Pública Municipal, sendo de relevante interesse geral da municipalidade e da gestão do Executivo, aonde se pressupõe que o encaminhamento da Proposição, tenha observado para a autorização que solicita as exigências legais de Responsabilidade Fiscal e demais princípios que regem a Administração Pública.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**ANÁLISE:** O Projeto de Lei atende ao interesse público, bem como encontra respaldo legal no que tange a competência do Poder Executivo em legislar, suas prerrogativas, a independência dos Poderes, bem como consta na Constituição Federal nos artigos 37, inc. X, e art. 30, inc. I, que permitem, através de lei, a reposição salarial anual observada a isonomia, desde que contenham a indicação de recursos correspondentes, exigência prevista na Lei de Despesa Pública.

Quanto a técnica legislativa, incluídas as alterações verificadas por conta da *Mensagem Retificativa, nº 01/2019*, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

**VOTO:** Em face ao exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões, 18 de Fevereiro de 2019.

RELATOR DA COMISSÃO

  
Ver. Marco Vivian Taschetto



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Resultado da Votação do Relatório do Relator:**

**PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão Representativa, em reunião na data de 18/02/2019, acompanhou por unanimidade o parecer do Relator, opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 4365/2019.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2019



Ver. Silvio Fardo

**Presidente da Comissão**



Ver. Marco Vivian Taschetto

**Relator da Comissão**



Ver. Marcia Gervasio

**Membro da Comissão**